

866RTT 2/198



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL  
DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

RIO DE JANEIRO, D. F.

PGRTT Kandin ex. 0017/2019  
2019.1.1. 01494-53

Assunto: *Ismael de Amorim Bezerra*

DISTRIBUIÇÃO

M. A. — D. N. P. V. — DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

4.3 41

19-10-44.

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

## PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Exco. Senhor Ministro da Agricultura

Temos a honra de restituir a V. Excia. o processo P.C.R.T. nº 17 633/43, que tocou nesta Comissão o nº P.C.R.R.T.T. 5 465 em que é requerente ISRAEL DE AMORIM BEZERRA, levando em anexo o P.C.R.R.T.T. nº 2 198, ao qual dito ISRAEL DE AMORIM BEZERRA, em cumprimento ao disposto no artº 2º do decreto-lei nº 893, de 26 de Novembro de 1938, apresentou, para julgamento da Comissão, os documentos referentes a posse, que dizia ter, do terreno situado no lugar denominado "Espinhois", "Frutuoso" e "Carapuça", foneiro à Fazenda Nacional de Santa Cruz, pertencente à massa falida da Companhia Agrícola e Pastoril Santa Cruz, de cujo liquidatário o houvera arrendado, por instrumento particular datado de 18 de Outubro de 1935.

Conforme consta dos referidos P.C.R.R.T.T. ns. 2 198 e 5 465 àquela Companhia foi reconhecido pela Comissão direito à preferência para a aquisição do domínio pleno das terras de que era ocupante, situadas na Fazenda Nacional de Santa Cruz, entre as quais está compreendido o terreno arrendado a ISRAEL DE AMORIM BEZERRA, caso a União não quizesse fazer uso da faculdade que lhe é conferida pelo artº 23 do referido decreto-lei nº 893, de desapropriar as referidas terras, para fins de colonização, visto tratar-se de imóvel rural.

Ovinda a D.T.C. manifestou-se esta pela desapropriação, estando correndo o respectivo processo, segundo informa o Serviço Regional da D.D.U. no Distrito Federal, por intermédio da Superintendência da Fazenda Nacional de Santa Cruz e a Seção de Colonização da D.T.C., do Ministério da Agricultura.

M. A. — GABINETE DO MINISTRO

A posse de ISMAEL DE AMORIM BEZERRA, simples arrendatário do terreno, por prazo certo, era precária, posto que havida no nome da Companhia locadora, não afastando, portanto, o direito desta a regularizar a situação das terras, sendo que a possibilidade da desapropriação pela União do terreno arrendado está prevista e regulada na cláusula IV. do contrato de arrendamento.

O pedido de ISMAEL DE AMORIM BEZERRA, isso posto, para que lhe seja reconhecida a preferência de que trata o art.º 82 do decreto-lei nº 393, na qualidade de ocupante do terreno, além de não apoiado em direito, está prejudicado pela desapropriação das terras promovida pela U. N. C.

Servindo-nos do ensejo reiteramos a V. Excia. nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

A Comissão,

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

4.246  
-----  
19-9-44

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

19 de Setembro de 1944

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização

Afim de que esta Comissão possa solucionar o assunto de que trata o processo PCBRT 2 198/39, referente a terras situadas em Santa Cruz, em que é interessado EBARL DE A MORIM BEZERRA, incluso vos remetemos aquele processo, solicitando-vos seja o mesmo informado, tendo em vista a informação prestada pela Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz.

Atenciosas saudações

A Comissão,